

## CONTRATO DE DOAÇÃO N.º 01/2023/SGM

QUADRO RESUMO	
<b>1. GERDAU</b>	
Nome: GERDAU ACOS LONGOS S.A	
Endereço: Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8501 - Andar 8, Conj 1, Bairro Pinheiros, São Paulo	
CNPJ/MF: 07.358.761/0040-75 – A	
<b>2. DONATÁRIA:</b>	
Nome: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP	
Endereço: Viaduto do Chá, 15- Anhangabaú/Centro CEP 01002-020 - São Paulo - SP	
CNPJ/MF: 46.395.000/0001-39	
RESUMO	
<b>3. Objeto</b>	
Doação de 162.916 kg de aço a qual deverá ser destinada à confecção das torres técnicas e de iluminação do Autódromo de Interlagos, de forma a contribuir com eventos realizados no local, especialmente o evento THE TOWN, que será realizado entre os dias 02/09/2023 a 10/09/2023. A montagem das estruturas caberá exclusivamente ao donatário, a quem cabe observar todas as regras de segurança.	
<b>4. Marcos Gerais e Prazos</b>	
Data de Início:	Data de Término: 31/12/2023
<b>5. Doação</b>	
Forma de Fornecimento da Doação: 162.916 kg (Cento e sessenta e duas mil novecentos e dezesseis) quilos de aço.	
Data da Disponibilização da Doação: em até 60 dias a partir da assinatura deste termo – Local de entrega: Autodromo Autódromo José Carlos Pace (Interlagos) - Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010	
Valor da Doação: R\$ 1.148.941,57 (Hum milhão cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos)	
<b>6. Projeto/Atividade</b>	
A doação destina-se exclusivamente para construção das torres técnicas e de iluminação do Autódromo municipal de Interlagos em São Paulo	
<b>7. Prestação de Contas e Comprovação de cumprimento do encargo</b>	
a. A DONATÁRIA deverá comprovar o uso dos bens doados pela GERDAU, mediante solicitação da mesma.	
<b>8. Comunicação:</b>	

## QUADRO RESUMO

### Gerdau:

A/C: Pedro Moraes Torres Pinto

Endereço: Av. Doutora Ruth Cardoso, nº  
8501 - Andar 8, Conj 1, Bairro Pinheiros,  
São Paulo

Telefone/Fax:

E-mail: [pedro.torres@gerdau.com.br](mailto:pedro.torres@gerdau.com.br)

### Donatária:

A/C: Secretário Municipal Substituto – Sr.  
Clodoaldo Pelissioni

Endereço: Viaduto do Chá, Nº 15-  
Anhangabaú/Centro CEP 01002-020 - São  
Paulo - SP

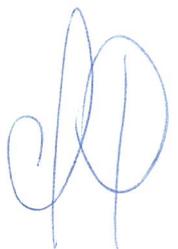
Telefone/Fax:

E-mail: [cpelissioni@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cpelissioni@prefeitura.sp.gov.br)

**9. Foro:** Comarca de São Paulo/SP

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, reconhecida a prioridade deste instrumento contratual sobre todos eles, e de uns sobre os outros conforme a ordem sequencial em que são relacionados a seguir:

- i. Anexo I: Termo de Responsabilidade e de Compromisso.
- ii. Anexo II: Solicitação da Doadora



CONSIDERANDO que a GERDAU em parceria com a Rock World, é Apoiadora Oficial do Evento THE TOWN, integrado ao Calendário Anual de Eventos Oficiais da Cidade, conforme Portaria nº 1.599, de 29 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo), expressa o interesse na doação nos termos do art. 4º, III do Decreto do Município de São Paulo nº 58.102/2018.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a GERDAU, e, de outro lado, a DONATÁRIA, ambas devidamente qualificadas no Quadro Resumo acima (GERDAU e DONATÁRIA individualmente denominados como “Parte”, e, em conjunto, como “Partes”), resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE DOAÇÃO (doravante o “Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a doação, pela GERDAU à DONATÁRIA, para a finalidade descrita no

Quadro Resumo (tal finalidade doravante denominada o “Projeto”).

1.2. A DONATÁRIA responsabiliza-se por tudo o quanto for necessário à realização do Projeto, devendo arcar com todas as despesas correlatas.

1.3. As condições, formas de fornecimento da doação, meio de entrega, bem como a data de disponibilização da doação são aquelas especificadas no Quadro Resumo. Sendo objeto da doação em recursos materiais, o montante será fixo e irrevogável.

1.3.1. Os recursos objetos da doação já compreendem todos os tributos e despesas a ela incidentes, sendo que o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) está dentro da hipótese de não incidência prevista no artigo 4º, inciso I do Regulamento do ITCMD aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.655/2002, c/c a imunidade tributária fixada no artigo 150, VI da Constituição Federal e §§ 2º ao 4º do Código Tributário Nacional, eis que o Município de São Paulo configura como Donatário da doação

## 2. OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1. A DONATÁRIA obriga-se a:

2.1.1. Assegurar que os recursos doados pela GERDAU sejam aplicados ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE no Projeto, atuando sempre com observância dos princípios de gestão administrativa da ética, legalidade, boa-fé, finalidade e eficiência, devendo a

DONATÁRIA comprovar o uso dos matérias no projeto listado;

2.1.2. Na eventualidade de divulgação do nome “GERDAU” como doador no Projeto, a DONATÁRIA neste ato expressamente reconhece que somente poderá utilizar a denominação social ou qualquer outra propriedade intelectual de titularidade da GERDAU ou de entidades pertencentes ao grupo econômico da GERDAU, nos exatos moldes informados pela GERDAU e sempre mediante prévia aprovação por escrito desta. A DONATÁRIA neste ato expressamente reconhece a titularidade exclusiva das denominações sociais e toda propriedade intelectual de todas as entidades pertencentes ao grupo econômico da GERDAU.

2.1.3. Enviar à GERDAU relatórios e demais documentos comprobatórios da destinação dos bens recebidos por força deste Contrato (incluindo, mas sem limitação, notas fiscais e faturas) ao término do Projeto.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA**

3.1 Entregar os bens objeto deste contrato, dentro do prazo estipulado no Quadro Resumo, às suas expensas, no local a ser indicado pela Donatária.

### **4. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.1. As PARTES não assumem, pelo presente Contrato, qualquer vínculo empregatício com as pessoas responsáveis pela realização do Projeto, ou qualquer pessoa que trabalhe na execução do Projeto, ou ainda qualquer dos associados, administradores e/ou colaboradores , .

### **5. VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo previsto no Quadro Resumo, e somente poderá ser continuado mediante formalização de termo aditivo.

**DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** Todas as informações fornecidas no âmbito desta DOAÇÃO deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 e no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e somente poderão ser divulgadas informações pessoais com o devido tratamento.

### **6. ESPONTANEIDADE**

6.1 Os bens objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a Donatária livre de



qualquer encargo ou condição.

## **7. PUBLICAÇÃO**

6.1 A DONATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **8. COMUNICAÇÕES**

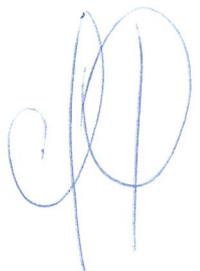
8.1. Todos os avisos e comunicações entre as Partes, relacionados com o presente Contrato, deverão ser feitos por escrito e seu destinatário será considerado ciente do seu teor na data do recebimento (que será demonstrada mediante a apresentação do competente comprovante de entrega ou de transmissão, conforme o caso). As correspondências a serem trocadas entre as Partes deverão ser remetidas para os endereços e aos cuidados do Gestor do Contrato conforme indicado no Quadro Resumo, sendo plenamente válidas as comunicações trocadas através dos e-mails dos Gestores do Contrato.

8.2. Caso tal comunicação seja dada ou feita em um dia considerado não útil no local de recebimento, ou se a comunicação for recebida após as 17h (hora local) no local de recebimento, será considerado que a comunicação foi devidamente entregue ou feita às 8h do dia útil seguinte, no local de recebimento.

## **9. ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As Partes se obrigam a (i) cumprir rigorosamente com todos os regulamentos e leis em vigor aplicáveis a si e suas atividades, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”); (ii) exercer suas atividades com integral observância ao mais alto padrão de ética; (iii) divulgar e orientar seus empregados, prepostos e representantes para que estes conheçam e cumpram suas respectivas Políticas éticas; caso não a tenham, que observem as Políticas da outra parte, disponíveis em seu site corporativo na internet.

9.1.1. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole o disposto na Cláusula Anticorrupção, uma Parte notificará imediatamente a outra Parte que prontamente deve responder, por escrito, detalhando a respeito da suspeita, indício ou confirmação da violação do disposto na Cláusula Anticorrupção por si, seus empregados, prepostos ou representantes.



9.1.2. O não cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Anticorrupção ou os fundados indícios da prática de infrações penais consubstanciadas na legislação aplicável serão considerados uma infração grave a este Contrato e conferirá à Parte lesada o direito de rescindi-lo, imediata e independentemente de qualquer notificação prévia, sem a incidência de qualquer ônus, direito indenizatório ou penalidade eventualmente aplicável à Parte lesada.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A seguinte regra de interpretação deverá ser aplicada neste Contrato: O termo "Cláusula", grifado com a primeira letra em maiúsculo, significa todo o conteúdo da respectiva cláusula a qual é feita referência nominativa e o termo "Item", grifado com a primeira letra em maiúsculo, significa a referência nominativa a trechos específicos de uma Cláusula ou do Quadro Resumo.

10.2. Este Contrato não gera entre as Partes nenhum tipo de sociedade com personalidade jurídica própria, e tampouco implica, pois, em qualquer fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão de uma Parte pela outra. Em nenhuma hipótese a DONATÁRIA, seus empregados, prepostos ou eventuais subfornecedores serão, para qualquer efeito, considerados representantes legais ou mandatários da GERDAU, sendo-lhes vedada, portanto, a assunção de obrigações em nome da GERDAU.

10.3. O presente Contrato obrigará e beneficiará as partes, seus sucessores e cessionários.

10.4. Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações oriundas do presente Contrato, sem a prévia autorização por escrito da outra, salvo a cessão pela GERDAU a qualquer de suas afiliadas que fica desde já previamente autorizada.

10.5. Este Contrato substitui todos os entendimentos anteriores entre as partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas.

10.6. O presente Contrato ou qualquer um de seus anexos somente poderá ser alterado, modificado ou aditado através de Termo Aditivo por escrito assinado pelas Partes.

10.7. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

10.8. Qualquer provisão neste Contrato que seja comprovadamente inválida, ilegal, proibida ou não possa ser exigida, não afetará as demais cláusulas, permanecendo o Contrato válido para todos os fins de direito.



10.9. As partes responsabilizam-se pelas ações ou omissões de qualquer natureza a que diretamente vierem a dar causa e que venham a causar prejuízos a terceiros ou aos próprios contratantes.

10.10. As partes signatárias deste instrumento não poderão, em nenhuma hipótese, assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações, que sejam estranhas a este pacto, em nome da outra parte, sem sua prévia e formal anuência.

10.11. Assinaturas enviadas por meios eletrônicos (fax, digitalizados e enviados por e-mail, ou assinado por serviço de assinatura eletrônica, todos através do DocuSign) serão consideradas manifestações de vontade legítimas das Partes, portanto, válidas como assinaturas originais.

10.11.1. Na hipótese de este Contrato ser assinado eletronicamente por uma das Partes e ser assinado fisicamente pela outra Parte, ambas as Partes reconhecem a validade e eficácia desta forma de assinatura neste Contrato para todos os fins de direito.

10.12. Termo de Responsabilidade:

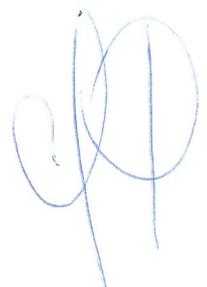
10.12.1. As Partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.12.2. A DONATÁRIA declara ter lido e compreendido o inteiro teor da presente minuta de Contrato, bem como de seus anexos, além de terem sido suficientemente discutidas, esclarecidas e ajustadas as condições desta contratação, estando inteiramente de acordo com as disposições deste Contrato.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial, as disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto Municipal nº 58.102/2018.

11.2. Qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato, ou a ele relativa ou vinculada, incluindo qualquer questionamento quanto à sua existência, validade ou término, será submetida ao Foro da Comarca indicada no Quadro Resumo, em detrimento a qualquer outro que seja mais vantajoso.



**CONTRATO DE DOAÇÃO N.º 01/2023/SGM**

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias originais, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 12 de Junho de 2023.

**GERDAU AÇOS LONGOS SA:**

*Pedro Moraes Torres Pinto*

Nome: Pedro Moraes Torres Pinto  
Cargo: Diretor Global de Comunicação,  
Marca e Relações Institucionais

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Clodoaldo Pelissioni*

**MUNICIPIO DE SÃO PAULO/SP**

Nome: CLODOALDO PELISSIONI  
Cargo: Secretário Municipal  
Substituto da Secretaria do Governo  
Municipal

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

*João Tarcísio Pereira*

Nome: João Tarcísio da Costa Pereira  
RG: 1.631.647-ES

*Elaine T. Monhoz*

Nome: ELAINE T. MONHOZ  
RG: 22.190.900-X